

LEI no. 1.437, de 03 de junho de 1997

Autoriza a incineração de documentos inservíveis da  
Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 27 de maio de 1997, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1o. - Fica autorizada a incineração de documentos inservíveis, arquivados e objeto de inserção em registros do Município, desde que decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de sua vigência.


Parágrafo único - Os documentos microfilmados, desde que arquivados, poderão ser incinerados de imediato.

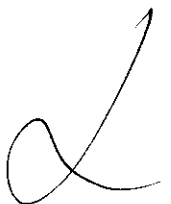
Artigo 2o. - Os documentos de valor histórico, os prontuários de pessoal, os processos de loteamentos e de construção, não poderão ser incinerados.

Artigo 3o. - Os documentos referentes à execução orçamentária e extraorçamentária submetidos à inspeção do Tribunal de Contas do Estado somente poderão ser incinerados após o decurso de 5 (cinco) anos da apreciação do parecer daquela Corte pela Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Artigo 4o. - A incineração dos documentos de que trata o artigo 1o. desta Lei far-se-á mediante lavratura de termo pelo Departamento de Administração em livro próprio.

Artigo 5o. - As despesas decorrentes da execução desta Lei

 Q.P.M.C. 73/97



correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e sete.



João Matias Rodrigues  
Diretor